Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11113/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/311/2013
PROTOCOLO	: 1402510
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: MARCIA CÉLIA CARVALHO FARIA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Maria Clélia Carvalho Faria, ocupante do cargo de Analista Judiciária, matrícula n. 1.947, símbolo PJJU-1, pertencente ao Quadro de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, constando como responsável o Sr. Hildebrando Coelho Carvalho Faria, presidente do TJ/MS, à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANC-7ICE-15065/2013, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 16078/2013, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28.11.2012.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n.

1688/2012, publicada no Diário da Justiça n. 2.795, de 7 de janeiro de 2013, pág. 31, peça virtual n. 1, fundamentado no art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 73 da Lei 3.150/2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Maria Clélia Carvalho Faria, ocupante do cargo de Analista Judiciária, matrícula n. 1.947, símbolo PJJU-1, pertencente ao Quadro de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 21 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb